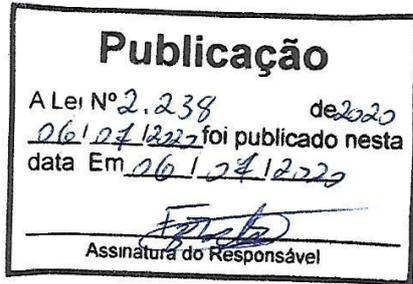




LEI Nº 2.238/2020  
De 06 de julho de 2020.



**FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA PARA A 39ª LEGISLATURA, PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a 39ª Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024:

**I** – R\$ 13.218,75 (treze mil e duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), para o prefeito;

**II** – R\$ 6.603,36 (seis mil e seiscentos e três reais e trinta e seis centavos), para o vice-prefeito; e

**III** – R\$ 5.287,49 (cinco mil e duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), para os secretários municipais.

**Art. 2º** O recebimento do subsídio fixado no inciso II do art. 1º desta Lei não pode ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.



**Art. 3º** Os subsídios de que trata esta Lei serão corrigidos anualmente, a fim de recompor as perdas inflacionárias, considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

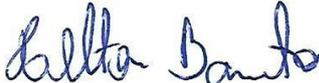
**Parágrafo único.** No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta lei, será revisado considerando-se o período de 1º de janeiro até a data da revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Art. 4º** O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

**Art. 5º** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,**  
em 06 de julho de 2020.

  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

  
**CARLOS AUGUSTO DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração